

**PLANEJAMENTO URBANO  
E MEIO AMBIENTE**

Conforme o Conforme Art. 38 da L.C. 174 de 1996 - O Alvará de Execução quando destinado exclusivamente a movimento de terra prescreverá em um ano. Nos demais casos o Alvará de Execução prescreverá em dois anos, ambos a contar da data do deferimento do pedido os processos abaixo relacionados estão **PRESCRITOS**

ARQº	RODRIGO CARDOSO ROCHA FERNANDO MANGILE	19607-3/2017
PROº	FÁBIO FERREIRA DE AMLEIDA CARLOS OSWALDO BEZERRA DE MIRANDA	15823-2/2016

**ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO****GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS - 8**

Conforme o Conforme Artigo 35 da LC nº 174 de 9 de Janeiro de 1996 - A Aprovação de Projetos prescreverá em dois anos contados da data do deferimento do pedido desde que não expedido o Alvará de Execução. os processos abaixo relacionados estão **PRESCRITOS**

EMPº	DETTAGLIO ARQUITETURA E ASSESSORIA DE DI DANIELLE RAMAZINI VIEIRA	15697-4/2019
------	--	--------------

**ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO****GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****Divisão de Aprovação de Projetos da Unidade de  
Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente****RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 8**

Conforme o Artigo 2º do Decreto nº 16.926, de 30 de julho de 1998, por não atendimento integral do 2º despacho Comunique-se. os processos abaixo relacionados estão **INDEFERIDOS**

ARQº	ANA PAULA VETTORI RAFAEL GONZALEZ DA COSTA	9753-3/2019
------	---	-------------

**ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO****GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****Divisão de Aprovação de Projetos da Unidade de  
Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente****RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 8**

Conforme o Artigo 1º do Decreto nº 16.926, de 30 de julho de 1998, por não atendimento do Comunique-se no prazo de 90 dias. os processos abaixo relacionados estão **INDEFERIDOS**

ENGº	CLAUDEMIR RAMPIM MITRA DIOC. DE JUN-PAR SAG COR DE JUNDIAÍ-COLÇ	26401-8/2019
------	--	--------------

**ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO****GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 343/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 10518-3/2021-1 para supressão de duas palmeiras na Av 9 de Julho esquina com Rua Conrado Augusto Offa 211, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**ADILSON RODRIGUES ROSA**

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDUCAÇÃO****Dispensa de Convocação Pública UGE/GG n.003/2021**

Processo SEI n. PMJ.0012584/2021

I - Objeto: Apoio ao Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (CMEJA) com a oferta do Programa «Envelhe(SER) na Ativa”

II - Empresa: VRS Cursos, Palestras e Coaching.

III - Fundamento Legal: §§ 1º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

IV - Prazo do Termo de Apoio: 6 meses

V - Valor total: 2.650,00

VI - Justificativa:

A formalização do Termo com a VRS Cursos, Palestras e Coaching se justifica em razão da oportunidade em oferecer um curso de formação e qualificação aos estudantes do CMEJA. Tem como escopo o estímulo ao grupo etário 50+ para a manutenção ou reinserção de sua presença ativa na economia.

A escolha da VRS Cursos, Palestras e Coaching se deu em razão dos valores comuns entre a doadora e os preconizados pela UGE, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, em razão do valor do apoio não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo um valor inferior aos contratos médios da UGE.

O apoio se dará nos moldes do art. 13 da Lei nº 8.901, de 2018 e demais disposições deste instrumento.

VII - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Educação, no seguinte endereço Av. Dr. Cavalcanti, 396, Vila Arens, CEP 13201-003, 1º Andar, Gabinete da Unidade de Gestão de Educação, Complexo Argos, aos cuidados de Adauto Douglas Parre ou Isabela de Souza e Silva. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo a partir de sua interposição, até a data de publicação de seu julgamento.

Prof.ª Vasti Ferrari Marques

Gestora da Unidade de Educação

**FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI****ATO NORMATIVO Nº. 24, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

VANIA DE FÁTIMA PLAZA NUNES, Superintende da Fundação Serra do Japi, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.382, de 04 de março de 2015 e suas alterações;

Considerando a necessidade de remanejamento de dotação orçamentária para atender a despesas com manutenção de rede elétrica da base ecológica, aquisição de impressora e computadores para estagiários e recomposição de saldo de dotação;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 9.554, de 07 de dezembro de 2020, e no art. 17 do Decreto Municipal nº 29.598, de 28 de dezembro de 2020.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Serra do Japi crédito adicional suplementar de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), suplementar à seguintes dotações do orçamento vigente:

59.01.04.122.0190.8565 – Manutenção da Fundação Serra do Japi

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0000 - Fonte Própria.....R\$ 17.000,00

59.01.18.541.0185.8037 – Manutenção e Conservação da Base Ecológica